ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO **CRUZ**

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 455/2023

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 313/2016, QUE SOBRE DISPÕE **VERBA** Α INDENIZATÓRIA.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais e atendendo proposição de iniciativa do Poder Legislativo Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Os artigos 4° e 5° da Lei Municipal n° 313/2016, que dispõe sobre a verba indenizatória do exercício parlamentar, passam a ter as seguintes redações:
- Art. 4º A solicitação de reembolso será efetuada pelo Vereador até o antepenúltimo dia útil de cada mês, através de requerimento padrão, no qual o requerente interessado atestará que o serviço foi prestado ou o material recebido, a quem cabe assumir a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.
- Art. 5º A verba indenizatória será analisada e paga até o último dia útil do mês requerido.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e com os efeitos a partir do dia 1º de março de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 10 de fevereiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Prefeito do Município

* Republicação por Incorreção

Publicado por: Jânio Batista Figueiredo Código Identificador:9F856013

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/02/2023. Edição 2971 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/